



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.111

De 14 de junho de 1962.-

Cria o Tribunal Municipal de Tributos e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica criado o Tribunal Municipal de Tributos constituído por sete membros, ao qual competirá julgar os recursos dos contribuintes em matéria de lançamento de tributos.-

Artigo 2º - O Prefeito nomeará quatro membros do Tribunal com mandato por um ano, de acôrdo com indicação da Câmara Municipal de Araraquara, Associação Comercial e Industrial de Araraquara, Associação Agro Pecuária da Zona de Araraquara e Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo - 5a. Sub-Secção de Araraquara.-

Parágrafo único - Os três membros restantes serão de livre escôlha do Prefeito entre os funcionários municipais.-

Artigo 3º - Cada membro efetivo terá um suplente escolhido nas mesmas condições em que se efetuar a designação do titular do posto.-

Artigo 4º - O Tribunal Municipal de Tributos elegerá o seu Presidente e Secretário.-

Artigo 5º - Para o funcionamento da Secretaria do Tribunal serão designados exclusivamente servidores que já pertençam ao funcionalismo municipal.-

Artigo 6º - O Tribunal deverá no prazo máximo de quinze dias após a sua instalação, elaborar o seu Regimento Interno o qual dependerá de aprovação do Executivo.-

Artigo 7º - Os membros do Tribunal Municipal de Tributos não perceberão quaisquer vantagens pelo desempenho dessas funções, sendo, porém, a sua colaboração considerada como "serviço relevante".-

Artigo 8º - Contra o lançamento irregular ou indevido poderão os contribuintes recorrer ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data da publicação ou recebimento do aviso.-

Artigo 9º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de trinta dias após a sua publicação.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Aut. J. W. Lima
Reg. 23/62
Proc. 91/62